



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0027/2024

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024.

Processo nº 5005469-49.2023.4.02.5106,
ajuizado por

A presente ação refere-se à Autora com diagnóstico de artrite reumatóide e solicitação médica para tratamento com o medicamento Abatacept 125mg.

Os documentos médicos acostados no Evento 1_LAUDO6_Página 1, Evento 1_RECEIT7_Página 1, referentes à descrição do quadro e prescrição do medicamento pleiteado à Autora, **não apresentam identificação legível** do profissional emissor (nome e número de registro no conselho).

Dessa forma, **sugere-se que seja apensado ao processo documento médico atualizado, legível, com assinatura e identificação do profissional emissor** (nome e número de registro no conselho), que verse sobre o quadro clínico atual da Autora, e o plano terapêutico necessário no momento, para que esse Núcleo possa elaborar Parecer Técnico.

Acrescenta-se que segundo previsto na alínea “C”, do artigo 35, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, somente será aviada a receita que contiver a data e assinatura do profissional, endereço do consultório ou da residência e o **número de inscrição no respectivo CRM.**

O Processo-consulta CREMERJ nº 46/96, prevê que qualquer ato médico deve ser acompanhado não só da assinatura como do registro do médico no CREMERJ – **número do CRM.**

Os artigos 3, 4 e 11, do Capítulo III do Código de Ética Médica, determinam que é vedado ao médico deixar de assumir responsabilidade sobre procedimento médico que indicou ou do qual participou, bem como de qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, e, ainda, que é vedado **receitar sem a devida identificação de seu número de registro** no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição.

Logo, reitera-se a importância da identificação legível (nome número de inscrição no CRM) e da assinatura do profissional prescriptor nos documentos a serem remetidos para apreciação.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Petrópolis, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica
CRF-RJ 21.047
ID: 5083037-6

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutico
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02